



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, QUE FAZEM, ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA-PE E A EMPRESA UBANNET CONNECTION - ME.

Pelo presente particular instrumento de Prestação de Serviços, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 11.293.248/0001-04, com sede na Rua Tenente João Gomes, n. 10, neste Município de Timbaúba-PE, neste ato, representada por seu Presidente, Vereador **JOSINALDO BARBOSA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador da **Cédula de Identidade nº 2.498.354 SSP/PE**, inscrito no **CPF sob o nº, 328.424.224-49** domiciliado a Rua Praça José Lins do Rego, nº 172, Timbaubinha, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **UBANNET CONNECTION ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 05.673.050/0001-53, com sede na Av. Belarmino de Souza Rodrigues, 230, Centro, CEP 55870-000, Timbaúba-PE, neste ato, representada pelo Sr. **DANILO DA SILVA VENTURA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.754.587 - SSP-PE, inscrito no CPF sob o nº. 047.101.574-13, residente e domiciliado a Rua João Henrique da Silva, nº 10, Loteamento Santa Ana, Timbaúba-PE, doravante, denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, têm, entre si, como justo e pactuado o que se segue:

CLÁUSULA - PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de conexão à rede INTERNET, através da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, permitindo a ligação com o provedor, a partir de uma conexão via IP Fixo Real, com velocidade de 100MG, com link direto via cabo UTP, fibra ótica ou rádio.

O serviço de que trata esta cláusula terá disponibilidade, através de uma "conta", no respectivo provedor, associado a um endereço de diretório eletrônico, denominado, serviço básico de acesso - individual - 24 horas por dia, durante os sete dias da semana, de acesso a INTERNET.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

PARÁGRAFO-PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** receberá uma única "conta" e uma senha privativa, intransferíveis, associada a esta. A senha poderá ser modificada, por solicitação da **CONTRATANTE**, para resguardar a segurança do serviço.

PARÁGRAFO-SEGUNDO: A **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar, de imediato, a **CONTRATADA** o roubo ou extravio da senha de acesso.

CLÁUSULA - SEGUNDA - DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

A **CONTRATADA** fica na obrigação de implantar o serviço de que trata a cláusula primeira, na sede da **CONTRATANTE**, no prazo de até 24 (vinte quatro) horas, a contar da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA - TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO:

O preço certo e ajustado dos serviços ora contratados é de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, com valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), que a **CONTRATANTE** pagará, diretamente, à **CONTRATADA**, a quem legalmente lhe represente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

CLÁUSULA - QUARTA - DO PRAZO CONTRATUAL:

O presente contrato vigorará entre a data de sua assinatura - 02 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019 podendo, no entanto, se convier às partes contratantes, ter a sua vigência prorrogada.

CLÁUSULA - QUINTA - DA MANUTENÇÃO:

Cabe a **CONTRATANTE** a aquisição, instalação e manutenção de todos os equipamentos, meios de transmissão, assim como, todos os softwares necessários à utilização do serviço em sua máquina.

PARÁGRAFO-ÚNICO: Todos os equipamentos utilizados como meio de transmissão como switchs, cabos, antenas wireless, placas de transmissão de todos os tipos, incluído as fornecidas à **CONTRATANTE**, conectores de todos os tipos, ou qualquer equipamento desse seguimento até chegar à máquina são fornecidos em comodato, ou seja, pertencem a **CONTRATADA** e por essa será fornecida a



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

PERNAMBUCO

CASA DR. MANOEL BORBA

correspondente manutenção; devendo haver a sua restituição, na ocasião de expiração ou rescisão contratual.

CLÁUSULA - SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, desde que a parte interessada na rescisão notifique a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A parte que descumprir quaisquer das cláusulas do presente contrato, incidirá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo à parte lesada de outros direitos que, porventura, lhe couber.

CLÁUSULA - SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos para pagamento da referida despesa, correrão por conta da dotação seguinte: *Atividade 0103100012.001, Elemento 33903900.*

CLÁUSULA - OITAVA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO:

A presente contratação não gera nenhum vínculo empregatício entre as partes pactuantes, mas, tão-somente, uma prestação de serviços com natureza de contrato administrativo; salientando-se que o pessoal técnico utilizado, pela **CONTRATADA**, será de exclusiva responsabilidade desta, em nada obrigando a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA - NONA - DA INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR CONTRATADO:

Sobre o valor do presente contrato, incidirão descontos referentes ao I.R.R.F. - Imposto de Renda Retido na Fonte, no percentual de 1,5%, sobre o valor total a ser pago.



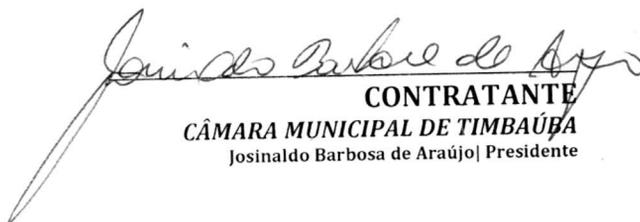
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

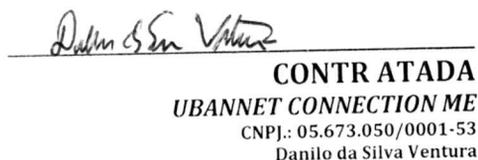
CLÁUSULA - DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento, fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Timbaúba-PE, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

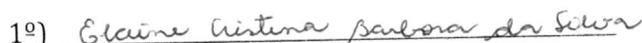
E, por estarem as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo lavrado neste instrumento, assinam-no, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

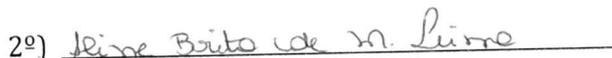
Timbaúba, 02 de janeiro de 2019.


CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
Josinaldo Barbosa de Araújo | Presidente


CONTRATADA
UBANNET CONNECTION ME
CNPJ.: 05.673.050/0001-53
Danilo da Silva Ventura

Testemunhas:

1º) 
Elaine Cristina Barbosa Da Silva
RG.: nº 8.047.700 SDS/PE |
CPF: nº 082.905.344/18

2º) 
Aline Brito de Miranda Lima
RG.: nº 8.283.255 SDS/PE |
CPF: nº 086.423.494/50